

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

22 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305390772

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 18122/2011

Processo n.º 1911/09.3TBLS — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Coberocha — Coberturas e Revestimentos, L.ª, Presidente Com. Credores: BANIF Go — Instituição de Crédito, S. A. e outro(s)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Coberocha — Coberturas e Revestimentos, L.ª, NIF 504326392, Endereço: Rua das Eiras, n.º 70, Nespereira, 4620-914 Lousada. Administrador de Insolvência: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

11 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

305346254

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 18123/2011

Insolvência de pessoa singular (Apresentação) N.º 1264/11.0TBLS

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Machado Teixeira, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-09-1968, NIF 188605428, BI 9948596, Endereço: Rua da Serra, 480, Lustosa, 4620-867 Lousada;

Sónia Patrícia Teixeira Magalhães, estado civil: Casado, NIF 214436624, Endereço: Rua da Serra, 478, Lustosa, 4620-867 Lustosa — Lousada; Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 19-12-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,

de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

2011.11.21. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Bruno Cunha*.

305384965

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 18124/2011

Proc: 5821/11.6TBMAI Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Antónia Moreira Silva, freguesia de Meinedo [Lousada], NIF — 157011135, BI — 9238650, Endereço: Rua dos Moutidos, N.º 83, 1.º Dtº, 4425-156 Maia e,

Abílio Joaquim Monteiro Cunha, nascido em 27-06-1962, natural de Portugal, freguesia de Alfena [Valongo], nacional de Portugal, NIF — 162931204, BI — 8640309, Endereço: Rua Nova dos Moutidos, N.º 83, 1.º Dtº, 4425-156 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de administrador de insolvência foi nomeado:

António Francisco Marques Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultem ou dissimulem quaisquer rendimentos que aufram, a qualquer título, devendo informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património sempre que tal lhes seja solicitado;

Informarem o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições pessoais ou profissionais, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência bem como quando solicitada e dentro de igual prazo;

Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Flores*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Silva*.

305383685

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 18125/2011

Processo n.º 2358/11.7TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Maria de Lurdes Ferreira dos Santos Resende, NIF: 116802839, Endereço: Rua dos Combatentes, n.º 56, Bloco 2, 3720-316 Oliveira de Azeméis.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 20-10-2011, às 11 horas e 11 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria de Lurdes Ferreira dos Santos Resende, NIF: 116802839, Endereço: Rua dos Combatentes, n.º 56, Bloco 2, 3720-316 Oliveira de Azeméis com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Felix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

305267766

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 18126/2011

Processo n.º 1089/11.2 TBVNO — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 2035281

Insolvente: João Manuel da Silva Santos e outros.

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Manuel da Silva Santos, estado civil: Desconhecido, natural de Portugal, concelho de Ourém, freguesia de Fátima [Ourém], nacional de Portugal, NIF 126038830, BI 7284181/8, Endereço: Rua Principal, n.º 16, Moimento, 2495-000 Fátima

Maria Manuela Reis Marto Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-09-1965, concelho de Ourém, freguesia de Fátima [Ourém], nacional de Portugal, NIF 179950363, BI 7810978, Cartão de Eleitor 3312, Endereço: Rua Principal, n.º 16, Moimento, 2495-000 Fátima.

Administradora de Insolvência nomeada: *Dr.ª Maria do Céu Carrinho*, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A Administradora da Insolvência

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

305388407

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 18127/2011

Processo n.º 1839/11.7TBPFR — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Factor Crucial — Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 07-11-2011, pelas 13H10, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Factor Crucial — Unipessoal, L.ª, NIF 509349862, Endereço: Lugar de Gomil, S/N, Freguesia de Frazão, 4595-144 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Roberto Noron Dithmer, NIF 107 392 399, Endereço: Lugar de Gomil, S/n, Frazão, 4595-144 Frazão, NIF Pfr a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, NIF 205 463 860, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;